

## CONTRATO Nº. 463-2022

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA CLINICAL MEDIC EIRELI

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Jose Batista da Silva nº 17, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA.

**CONTRATADA:** **CLINICAL MEDIC EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Bernardino de Souza Leão, nº 205, centro, na cidade de Paramirim/BA, CEP 46190-000, inscrita no CNPJ sob o número 35.148.399/0001-37, representada pela **Sra. Simara Barbiele de Souza Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 13431582 SSP/BA e do CPF/MF 054.770.555-70.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 1.800/2017, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública Nº 18-2022**, oriunda do Processo Administrativo nº 151/2022 de 10/08/2022, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados às Unidades Básicas de Saúde, conforme o que segue:

UBS MARCIONILIO RODRIGUES DOS SANTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA	UND	448	R\$ 30,00	R\$ 13.440,00
2	PROCEDIMENTO MÉDICO	UND	128	R\$ 60,00	R\$ 7.680,00
3	REUNIÃO DE EQUIPE/ATIVIDADE EDUCATIVA	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	VISITA DOMICILIAR	UND	48	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 23.960,00</b>
<b>TOTAL ANUAL (12 MESES)</b>					<b>R\$ 287.520,00</b>

**OBS: O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES.**

**1.2.** Da justificativa – Os serviços se justificam diante da necessidade de execução das atividades rotineiras de serviços médicos das Unidades Básicas de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo II** deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Brumado;
- II) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

- III) Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV) Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI) Realizar procedimentos que se encontram listados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SIA/SUS do Ministério da Saúde compatível com o CBO do profissional;
- VII) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- VIII) Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- IX) Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- X) Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XI) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros);
- XII) Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;
- XIII) Realizar consulta clínica no domicílio de indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

**2.2. O profissional credenciado será encaminhado para a UBS que estiver necessitando dos serviços, conforme o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com os quantitativos estimados e descritos, pelos valores inicialmente fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

**3.2.** Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**3.3.** Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

**3.4.** Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

**3.5.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

**3.6.** Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

**3.7.** Emitir em papel timbrado quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

**3.8.** Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Unidade Responsável.

**3.9.** Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

**3.10.** Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

**3.11.** Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

**3.12.** Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

**3.13.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

**3.14.** Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da unidade em que serão prestados os serviços.

**3.15.** Elaborar mensalmente e disponibilizar à Unidade de Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.

**3.16.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

**3.17.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**3.18.** Atender à solicitação da Unidade de Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

**3.19.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição toda e qualquer documentação pertinente



(ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**3.20.** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Unidade de Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

**3.21.** Indenizar de imediato a Unidade de Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

**3.22.** Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico.

**3.23.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

**3.24.** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Unidade de Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Unidade de Saúde.

**3.25.** Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.

**3.26.** Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
- b) Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço;
- c) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços;
- f) Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação

referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 18-2022 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento da efetiva carga horária.

**Parágrafo Quinto** - O HMPMN deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quinto** - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da fiscal **Julieta Sandes Soares**, designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - O valor total estimado para este contrato é de **R\$ 287.520,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)**, sendo o seu valor mensal de **R\$ 23.960,00 (Vinte e três mil e novecentos e sessenta reais)**, tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II do edital.

**Parágrafo Segundo** - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com a seguinte dotação:

04.001.10.301.0003.2070.3.3.90.39.00 (Fonte 1.600.0000/Despesa 63) - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE - PAB FIXO

04.001.10.301.0003.2070.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.1002/Despesa 63) - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE - PAB FIXO

**Parágrafo Quarto** - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de diárias efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**Parágrafo Oitavo** - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

**Parágrafo Nono** - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

**Parágrafo Décimo** - O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **CLINICAL MEDIC EIRELI** - Banco do Brasil; Agência: 2399-X Conta Corrente: 24125-3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos contratados cientificados:

- a) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Brumado;
- b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Brumado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS**

**Parágrafo Único** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brumado, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA**

**Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Segundo** - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brumado, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro** - O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 18-2022 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brumado-BA, 23 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF-MF:

RG:

Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal de Brumado  
RG Nº 4000130 02 SSP-BA  
CPF Nº 324.217.536-04

2.

CPF-MF:

RG:

Assedaley de Amorim Almeida  
CPF: 603.446.955-49  
RG: 3.217.082-37

Victor Mattos de Souza Carvalho  
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 72.909  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Folha nº 353 de 17/09/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 463-2022**

**CONTRATO Nº 463-2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ/MF:** 13.759.150/0001-25

**CONTRATADA:** CLINICAL MEDIC EIRELI

**CNPJ/MF:** 35.148.399/0001-37

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados às Unidades Básicas de Saúde.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Modalidade de Licitação:** Chamada Pública Nº 18-2022.

**Valor global:** R\$ 287.520,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)

Despesa 63 (Fonte 1.600.0000)

Organograma 04.001

Função/Subfunção/Projeto 10.301.0003

Dotação orçamentária 2070 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE – PAB FIXO

Elemento: 3.3.90.39.00

Despesa 63 (Fonte 1.500.1002)

Organograma 04.001

Função/Subfunção/Projeto 10.301.0003

Dotação orçamentária 2070 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE – PAB FIXO

Elemento: 3.3.90.39.00

**Data:** Brumado-Ba, 30 de agosto de 2022.

## ***Erratas***

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
CNPJ Nº 14.105.704/0001-33

**ERRATA Nº 01 do EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 463-2022**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados às Unidades Básicas de Saúde.

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brumado/Bahia, vem através desta, tornar pública aos interessados a Errata nº 01, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7173 do dia 05/10/2022, a correção da Data do Contrato, no presente termo, devido a um erro meramente de digitação, **onde se lê: "Data: Brumado-Ba, 30 de agosto de 2022", Leia-se: "Data: Brumado-Ba, 29 de setembro de 2022".** Milena Nafra Vieira Machado – Presidente da Comissão – Fone: 77 3441-8781.